



Agrupamento

de

ESCOLAS



Montemor-o-Novo

Regulamento das AEC

Atividades de Enriquecimento Curricular

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO
Ano Letivo - 2019/2020

DGEstE – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALENTEJO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-NOVO

Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo – 2019/2020

Introdução

Considerando:

1. A importância das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1º ciclo do ensino básico (1º CEB), para o desenvolvimento das crianças e consequentemente, para o seu sucesso escolar futuro, previstos nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico – Despacho nº 12 591/2006, de 16 de Junho com as alterações produzidas pelo Decreto Lei nº 139/2012, de 5 de Julho e pela portaria nº 644-A/2015, de 24 de Agosto;
2. A urgência de adaptar os tempos de permanência na escola às necessidades das famílias e a importância de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;
3. A necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde os alunos aos docentes e técnicos das atividades, aos assistentes operacionais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;
4. Os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente e os direitos e deveres dos alunos, pais e encarregados de educação;

Determina-se que o presente regulamento se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do 1º CEB do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo em tudo o que diga respeito às Atividades de Enriquecimento Curricular.

1. De acordo com a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de Agosto, o programa das Atividades de Enriquecimento Curricular, é uma oferta de cariz formativo, cultural e lúdico, sendo de caráter facultativo para os alunos. No entanto, este programa, enquanto oferta formativa, deve ser entendido por todos os envolvidos como uma mais-valia, nomeadamente pelos professores titulares, pessoal não docente, alunos e encarregados de educação, devendo, durante o seu funcionamento, fazer-se aplicar o Regulamento em vigor no Agrupamento.
2. Servem as presentes normas, para regular o funcionamento das atividades, no que concerne às competências, direitos e responsabilidades de todos os intervenientes envolvidos.
3. As disposições deste regulamento aplicam-se às AEC oferecidas aos alunos que estejam matriculados em qualquer um dos estabelecimentos de educação e ensino do 1º CEB que integram o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

Artigo 2º

Entidade promotora

A entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular, no ano lectivo 2019/2020 é a IPSS Porta Mágica com quem o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo estabeleceu um protocolo de colaboração para o efeito, ao abrigo da alínea d) do artº 13, Secção IV da portaria nº 644-A/2015 de 24 de Agosto.

Artigo 3º

Inscrição e frequência das AEC

De acordo com a legislação em vigor, as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º CEB deste Agrupamento e para este ano letivo são:

Inglês (1º e 2º anos)
Atividades lúdico expressivas (a)
Atividades Físicas e Desportivas (b))
Empreendedorismo
Filosofia para crianças
TIC (Tecnologias da Informação e da Comunicação)

(a) expressão dramática / expressão plástica / expressão musical / empreendedorismo/formação cívica

(b) andebol / dança / rugby / ténis/ yoga

1. A inscrição dos alunos nas AEC é facultativa.
2. As AEC são gratuitas, cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
3. A inscrição nas AEC implica a obrigatoriedade da sua frequência, estando os alunos sujeitos à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades.
4. A inscrição tem lugar na escola que o aluno frequenta, no período de matrículas, junto do professor titular de turma.
5. A frequência das AEC implica a obrigatoriedade de o aluno se fazer acompanhar pela sua caderneta escolar.
6. A inscrição nas AEC não implica a frequência da totalidade das atividades, podendo os pais/encarregados de educação inscrever os seus educandos apenas em algumas das mesmas.
7. A inscrição nas AEC pode cessar a todo o momento, por solicitação escrita do encarregado de educação à diretora do Agrupamento, e entregue ao professor titular de turma. Este deverá informar o professor da atividade, arquivando o documento do pedido de anulação no Processo Individual do Aluno.

8. Uma vez anulada a inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo.
9. Excecionalmente poderá a diretora autorizar a inscrição de novos alunos ao longo do ano.

Artigo 4º

Organização das AEC

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas.
2. O horário de funcionamento das atividades está compreendido entre as 16.00 e as 17.00 horas, podendo, em casos excepcionais e devidamente aprovados pelo Conselho Pedagógico/Geral, decorrer em outros horários.
3. Os professores que asseguram as AEC registam o sumário das atividades e as faltas dos alunos, designadamente, no livro de ponto elaborado para o efeito.
4. Os trabalhos realizados com os alunos no âmbito das AEC, devem ser objeto de divulgação junto da comunidade educativa.
5. De um modo geral, as AEC realizam-se no espaço escolar.
6. Todo o material utilizado nas AEC deverá ser devidamente arrumado, após a sua utilização.
7. Em cada Escola deve existir um dossier organizado em duas partes principais:
 - (I) Informações gerais a todas as AEC, nomeadamente o Regulamento das AEC, horários, nome e contacto dos Professores e lista atualizada de alunos inscritos;
 - (II) Outras informações consideradas relevantes.

Artigo 5º

Deveres/Direitos dos Alunos

1. Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de assiduidade e de pontualidade, tal como no que respeita à frequência das atividades curriculares.
2. Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de correção para com todos os profissionais que estejam direta ou indiretamente envolvidos nas AEC.
3. Os alunos inscritos nas AEC têm direito à cobertura do Seguro Escolar, em qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se possam eventualmente desenvolver.

Artigo 6º

Faltas dos Alunos

1. Em caso de necessidade, os alunos poderão faltar, apresentando ao Professor das AEC, a respetiva justificação do encarregado de educação.
2. O encarregado de educação deverá justificar a falta por escrito. Os documentos justificativos serão entregues ao professor da atividade e arquivados no dossiê das AEC.
3. Ao fim de seis (6) faltas injustificadas à mesma atividade, os alunos poderão ser excluídos da frequência da AEC, depois de ouvido o encarregado de educação.
4. Os professores poderão marcar faltas por mau comportamento aos alunos, sempre que estes manifestarem repetidos comportamentos de desrespeito, insubordinação ou desobediência, Se um aluno acumular um máximo de cinco (5) faltas por mau comportamento, deve informar-se o professor titular de turma, através do registo de ocorrências, que contactará o encarregado de educação. No caso de o mau comportamento persistir, o aluno poderá vir a ser excluído das AEC.

Artigo 7º

Deveres dos Professores das AEC

1. Todos os professores das AEC têm o dever de conhecer o presente Regulamento das AEC, assim como o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.
2. Todos os professores das AEC têm o dever de desenvolver o seu trabalho de acordo com as orientações existentes para a sua actividade, provenientes da Direção Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) e do Departamento Curricular a que pertencem, de contactar o professor titular de turma, de promover o trabalho colaborativo entre ambos, de atualizar o dossier das AEC e de cumprir as diretivas do Agrupamento.
3. Os professores das AEC devem arrumar o material/equipamento utilizado, nos locais próprios para o efeito.
4. Os professores das AEC devem registar no livro de ponto da respetiva turma o sumário da atividade que lecionam, bem como as faltas dos alunos.
5. Em caso de falta prevista, o professor das AEC deve, com pelo menos 24 horas de antecedência, informar o professor titular de turma do 1º ciclo, para que os alunos e encarregados de educação sejam informados da não realização da atividade desse dia.
6. Os professores das AEC devem participar nas reuniões que o Agrupamento vier a promover com vista a uma melhor articulação entre todos os agentes envolvidos.
7. Os professores das AEC são responsáveis pela avaliação trimestral dos alunos, que devem entregar ao professor titular até ao terceiro dia útil antes do término do período letivo.
8. Os professores das AEC devem contribuir com sugestões para a melhoria progressiva do funcionamento das AEC, decorrentes da sua experiência enquanto profissionais.
9. Os professores das AEC devem entregar, ao Coordenador das AEC, no final do 3º período (Junho), o impresso de candidatura à lecionação das AEC no ano letivo seguinte, no qual conste:

- Nome do monitor da AEC
- Designação da AEC
- Materiais a disponibilizar
- Horário
- Dia da semana
- Público-alvo
- Competências a desenvolver e a adquirir pelo aluno

10. Os professores das AEC devem participar na mostra das AEC, elucidando a comunidade educativa sobre as atividades que se propõem dinamizar.

Artigo 8º

Deveres do Professor Titular de Turma

1. O professor titular de turma tem o dever de desenvolver um trabalho de supervisão das AEC, nomeadamente através do encaminhamento dos alunos para as atividades, no contacto com os professores das atividades, na promoção de trabalho colaborativo entre ambos e no contacto com os encarregados de educação, sempre que se justifique.
2. O professor titular de turma, deve reunir com os professores das AEC no início do ano letivo, preferencialmente antes da reunião de princípio de ano com os encarregados de educação.
3. O professor titular de turma deve dar a preencher um questionário aos encarregados de educação, no fim do ano letivo, sobre o que se podia alterar, melhorar, ou acrescentar nas atividades de enriquecimento curricular do seu educando.

Artigo 9º

Deveres do Pessoal Não Docente

1. O pessoal não docente de cada Escola tem o dever de colaborar com todos os professores, nomeadamente através do encaminhamento dos alunos para as atividades, no percurso que os alunos poderão ter que fazer para fora das instalações da Escola.
2. Compete ao pessoal não docente dar assistência a uma ocupação lúdica dos alunos, caso o professor das AEC falte de forma imprevista.

3. Compete ao pessoal não docente comunicar as faltas dos professores das AEC ao professor titular de turma e registá-las de imediato no livro de ponto da respetiva turma.

Artigo 10º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Todos os Encarregados de Educação devem conhecer o presente Regulamento.
2. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo.
3. O encarregado de educação deve usar sempre a caderneta para comunicar com o docente titular de turma ou com o professor das AEC, nomeadamente para justificar faltas dadas pelo seu educando.
4. O encarregado de educação é responsável pelo cumprimento rigoroso do horário de saída, no final das atividades.
5. O encarregado de educação é responsável pelo aluno que permaneça no espaço escolar após o horário das AEC em que se encontre inscrito, caso o mesmo não esteja autorizado a beneficiar da CAF (Componente de Apoio à Família).
6. Quaisquer sugestões/reclamações deverão ser apresentadas pelos encarregados de educação à Direção do Agrupamento.

Artigo 11º

Supervisão Pedagógica das AEC

1. A supervisão pedagógica das AEC cabe aos professores titulares de turma, devendo ser realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) Programação das atividades;

- b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respectivos dinamizadores;
- c) Avaliação;
- d) Reuniões com os encarregados de educação.

Artigo 12º

Avaliação

1. Os alunos que frequentam as AEC são avaliados regularmente, tomando por referência entre outros, os seguintes parâmetros:
Aprendizagens, participação, empenho, comportamento, de acordo com as orientações definidas no documento referente aos Critérios de Avaliação do Agrupamento (Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom)
2. No final de cada período letivo, os professores das AEC preenchem um documento de registo de avaliação individual, que será entregue ao encarregado de educação, pelo professor titular da turma, nas reuniões de avaliação, ficando uma cópia no Processo Individual do Aluno.

Artigo 13º

Seguro Escolar

1. Os alunos que frequentam as AEC estão abrangidos pelo Regulamento do Seguro Escolar a que se refere a Portaria nº 413/99 de 8 de Junho.
2. Em caso de acidente, o professor das AEC deve chamar um Assistente Operacional que colaborará no ato de socorro à criança e informará a Direção do Agrupamento. Se necessário, cumpridos os procedimentos estabelecidos, o Assistente Operacional acompanhará o aluno a uma Unidade de Saúde. O Encarregado de Educação, será de imediato, informado da situação.
3. Em caso de acidente durante o horário das AEC, deverá o professor responsável preencher o impresso existente para o efeito - inquérito de acidente escolar, que serve para acionar as coberturas garantidas pelo

seguro escolar, entregando-o, depois, nos Serviços de Ação Social Escolar, no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 14º

Disposições Finais

1. Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

Aprovado em Conselho Pedagógico em ____ / ____ / ____

A Presidente do Conselho Pedagógico

FICHA DE INSCRIÇÃO NAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

ANO LETIVO 2019/2020

Identificação do Aluno

Aluno (a)

Escola Básica

- A inscrição nas AEC é de caráter facultativo;
- As AEC são gratuitas;
- O encarregado de educação pode inscrever o seu educando em **uma ou mais atividades**;
- O encarregado de educação que optar por inscrever o seu educando em apenas uma ou mais atividades que não perfaçam a totalidade das atividades disponibilizadas, **fica responsável pela permanência na escola do respetivo educando** nos tempos em que não estiver a frequentar uma atividade na qual não se tenha inscrito;

Pretende que o seu educando frequente as AEC? SIM NÃO

Se respondeu **sim**, assinale com um **x** a opção ou opções pretendidas:

Ensino do Inglês	1º ano	2º ano	<input type="checkbox"/>
Atividades lúdico expressivas			<input type="checkbox"/>
Atividades físicas e desportivas			<input type="checkbox"/>
Empreendedorismo			<input type="checkbox"/>
TIC Tecnologias da Informação e Comunicação (computador)			<input type="checkbox"/>

...../...../.....

O(A) Enc. Educação.....